



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 16.973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba e revoga o Decreto nº 15.103/13.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.444, de 08 de outubro de 2.012,

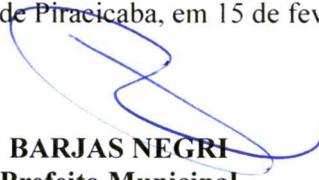
D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 15.103, de 26 de abril de 2.013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de fevereiro de 2017.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo


MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

**Seção I
Da Composição, Constituição e Atribuições**

Art. 1º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba, doravante denominado simplesmente Conselho é órgão do Poder Executivo da cidade de Piracicaba, instituído pela Lei nº 7.444, de 08 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O Conselho é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos e respectivos suplentes conforme determina o art. 3º da Lei nº 7.444/12, sendo:

I - 07 (sete) membros da sociedade civil;

II - 07 (sete) membros das entidades de classes;

III - 07 (sete) membros indicados pelos titulares de cada Secretaria Municipal representada junto ao Conselho.

Art. 2º O mandato dos (as) conselheiros (as) é de 04 anos, permitidas reconduções e deverá coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da publicação do Decreto de nomeação, observada a regra contida no *caput* do presente artigo.

Art. 3º Os (as) conselheiros (as) tomam posse formalmente perante o Prefeito do Município de Piracicaba, com a assinatura do termo respectivo.

Parágrafo único. Os conselheiros nomeados pelas funções desempenhadas junto ao Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo elas consideradas de relevância para o Município.

Art. 4º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. O conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado de 30 (trinta) dias perderá o mandato e será substituído pelo suplente respectivo ou pelo primeiro suplente, por ordem de nomeação ou, ainda, por novo membro nomeado conforme disposto na Lei nº 7.444/12.

**Seção II
Dos Conselheiros**

Art. 5º Os(as) conselheiros(as) têm as seguintes obrigações:

I - participar das sessões Plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

III - acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato ao(a) Presidente(a);

IV - despachar os expedientes que lhes forem distribuídos;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais;

VI - integrar as comissões para as quais for designado;

VII - assinar o livro de presença das sessões Plenárias e das Comissões;

VIII - representar o Conselho, sempre que indicado pelo(a) Presidente(a) mediante documento oficial.

Art. 6º O (a) conselheiro (a) está impedido (a) de exercer suas funções nos expedientes:

I - em que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte;

III - quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do Conselho.

Art. 7º Os (as) conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das Comissões as quais tenham sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das Comissões para as quais tenham sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;

III - eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pelo Plenário do Conselho;

IV - requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V - elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões Plenárias e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes à competência do Conselho;

VII - obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos a ela referentes;

VIII - pedir vista de expediente;

IX - gozar de licenças deferidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º A renúncia da função de conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Gabinete Executivo do Conselho.

Art. 9º O conselheiro que perder o mandato em decorrência de infração prevista neste Regimento Interno será substituído pelo seu suplente.

§ 1º Sendo o conselheiro que perdeu o mandato representante de entidade de classe, a mesma será oficiada pelo Presidente do Conselho para que no prazo de 15 (quinze) dias indique o substituto do conselheiro suplente encaminhando seu currículo.

§ 2º Caso a entidade de classe não tenha mais interesse em indicar conselheiro serão convidadas outras entidades para que façam a indicação, enviando o currículo e carta de apresentação dos indicados, para serem submetidos ao Plenário do Conselho.

§ 3º Sendo o conselheiro que perdeu o mandato representante da sociedade civil, o Presidente do Conselho deverá enviar carta convite para no mínimo 3 (três) pessoas físicas para que enviem seus currículos, que serão submetidos ao Plenário do Conselho para a indicação do substituto do conselheiro suplente.

Art. 10. Os pedidos de afastamento das funções de conselheiro serão requeridos com a indicação do período, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que durante estes períodos o suplente deverá substituir o titular.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser encaminhado ao Gabinete Executivo do Conselho que o submeterá ao Plenário na primeira sessão subsequente, podendo ser concedido apenas uma vez por ano.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II - Gabinete Executivo;

III - Comissões.

Art. 12. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará distinção de raça, etnia, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso, posição política, identidade de gênero ou deficiência.

Seção II Do Plenário

Art. 13. O Plenário é o órgão soberano do Conselho, composto por todos (as) os(as) conselheiros (as) empossados (as).

Art. 14. O Plenário decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Plenário:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, em âmbito municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à competência material do Conselho;

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - elaborar notas técnicas, de ofício ou a requerimento, de anteprojeto de lei e/ou projetos de lei que tramitam na Câmara Legislativa, de interesse da comunidade negra;

IX - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover os entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais e afins;

X - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito ao direito de não discriminação por qualquer de suas formas;

XI - requisitar informações, exames, perícias e documentos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para apuração de fatos que considere discriminatórios, contra a comunidade negra do Município.

XII - sugerir às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, afim de que sejam promovidas as medidas necessárias para responsabilização administrativa, civil e penal dos autores de crime de racismo, quando comprovado.

XIII - aprovar o planejamento estratégico do Conselho;

XIV - aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

XV - apreciar o relatório anual de atividades do Conselho;

XVI - criar Comissões e eleger os seus membros, garantido o direito de votar e ser votado para cada conselheiro empossado;

XVII - adotar e estabelecer para todos os órgãos do Conselho, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XVIII - conceder licença a conselheiro;

XIX - apreciar arguição de impedimento contra seus membros;

XX - deliberar sobre a perda de mandato de conselheiro empossado nos casos previstos neste Regimento;

XXI - deliberar sobre alterações no presente Regimento;

XXII - resolver os casos omissos e duvidosos referentes à interpretação e aplicação do presente Regimento.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos XVII, XVIII e XIX deste artigo será exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão especialmente

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros empossados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III Do Gabinete Executivo

Art. 16. O Gabinete Executivo do Conselho será composto pelos seguintes membros escolhidos dentre os conselheiros nomeados com direito a voto:

- I** – Presidente (a);
- II** - Vice-Presidente (a);
- III** – 1º Secretário (a);
- IV** – 2º Secretário (a).

Parágrafo único. As eleições se darão por meio de votação secreta ou nominal, com valor igual para todos, sendo que os candidatos a Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretários (a) serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17. Compete ao(a) Presidente(a):

I - convocar e presidir as sessões Plenárias podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II – advertir verbalmente todo aquele que se comporte de forma inadequada, descortês, inconveniente, desrespeitosa, indecorosa ou de qualquer outra forma imprópria durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado para debate ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Conselho;

III - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando a data e a hora em que deva ser reiniciada;

IV - velar pelas prerrogativas do Conselho;

V - decidir as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário, quando julgar necessário;

VI - presidir a apuração de votos dos conselheiros nas sessões;

VII - executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

VIII - relatar as arguições de impedimento;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate;

X - representar o Conselho perante demais órgãos ou autoridades;

XI - realizar prestação de contas de sua gestão;

XII - escolher o relator para elaboração de parecer do Conselho;

XIII - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 18. Compete ao(a) Vice-Presidente(a):

I - substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - prestar de modo geral a sua colaboração ao(a) Presidente(a).

Art. 19. Compete ao 1º Secretário (a) e, em sua ausência ou impedimento ao 2º Secretário (a):

I - secretariar as sessões do Conselho e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades do Conselho;

III - zelar, abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;

IV - publicar os editais de convocação para as sessões do Conselho;

V - providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades componentes do Conselho;

VI - assinar a correspondência relativa ao expediente administrativo do Conselho.

Seção IV Das Comissões

Art. 20. O Plenário poderá criar Comissões temporárias ou permanentes, compostas por seus membros, para:

I - o estudo de temas e atividades de interesse do Conselho ou relacionados com sua competência;

II - executar, gerenciar e monitorar os programas, projetos e ações do Conselho, ressalvadas as competências, previstas na legislação e neste Regimento, do Plenário e do Gabinete Executivo.

Art. 21. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que resultar de sua criação.

§ 1º As Comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 2º Na sessão de constituição de cada Comissão, será eleito um (a) Coordenador (a), por maioria simples, com a especificação do início e término do mandato correspondente.

§ 3º Em cada Comissão haverá, pelo menos, um conselheiro membro do Governo.

Art. 22. Cada Comissão comunicará ao Gabinete Executivo do Conselho os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das sessões do Plenário.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Seção I Do Registro do Expediente para Parecer

Art. 23. As petições, denúncias, estudos e projetos que exijam parecer do Conselho serão encaminhados ao Secretário (a) que os registrará em livro próprio imediatamente.

Parágrafo único. O registro se fará em numeração contínua e seriada, respeitado o tipo de classificação do documento.

Seção II

Da Distribuição do Expediente e da Competência do Relator

Art. 24. A distribuição de expediente para parecer será feita pelo (a) Presidente (a), de maneira aleatória, sendo designado relator (a), para o qual serão imediatamente distribuídos os autos conclusos para parecer.

Art. 25. O exercício da função de Coordenador (a) de Comissão não exclui o (a) conselheiro (a) da distribuição dos expedientes de rotina do Conselho.

Art. 26. Compete ao (a) relator (a) emitir parecer escrito e devidamente instruído, sobre petições, denúncias, estudos e projetos que lhe tenham sido distribuídos de modo a subsidiar as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 27. Se algum (a) conselheiro (a) pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º Os pedidos de vista ficam limitados a três por procedimento, cabendo ao (a) relator (a) controlá-los.

§ 2º O (a) conselheiro (a) que impedir, injustificadamente, por mais de uma sessão, a partir da data de entrada do parecer do relator em pauta, a deliberação do Plenário mediante pedido de vista com manifesto caráter protelatório, perderá o direito de voto sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 28. As sessões do Conselho podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes.

Art. 29. As sessões do Conselho serão públicas, registradas em atas que ficarão arquivadas em livro próprio, disponíveis para o conhecimento geral.

§ 1º Quando a publicidade puder colocar em risco a intimidade ou a vida de alguém, as sessões serão fechadas ao público em geral e os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º Fica permitida a gravação das sessões por meios eletrônicos, desde que o pedido seja deferido pelo (a) Presidente do Gabinete Executivo ou seu substituto legal.

§ 3º Incurrerá em advertência verbal quem deixar de atender as regras estabelecidas no § 2º, retro, sendo a reincidência levada à votação em Plenário para exclusão do membro infrator.

Art. 30. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, na sede do Conselho ou em local previamente determinado no edital de convocação da sessão.

§ 1º Conforme determina o § 2º do art. 7º da Lei nº 7.444/2.012, as sessões do Conselho se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e, se não houver quórum suficiente depois de decorridos 30 (trinta) minutos se instalará com qualquer número de membros, ressalvadas as hipóteses diversas previstas neste Regimento Interno.

§ 2º A convocação da sessão ordinária será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho ou publicado no Diário Oficial, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31. As sessões extraordinárias serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

Art. 32. As sessões solenes são aquelas convocadas pelo Gabinete Executivo do Conselho ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos conselheiros para a realização de comemorações ou homenagens especiais.

CAPÍTULO V DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 33. Da ata das sessões constará:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu;

II - os nomes dos (as) conselheiros (as) presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado seu não comparecimento e os respectivos motivos;

III - a presença de autoridades e representantes da sociedade civil;

IV - o resultado da votação com a indicação do número de votos favoráveis e contrários ao voto do relator, acompanhado da transcrição do voto do (a) relator (a);

V - a transcrição do sentido dos votos ou opiniões dos (as) conselheiros (as) manifestados durante as sessões do Plenário, juntando, se o (a) conselheiro (a) entender conveniente, seu voto escrito.

Parágrafo único. A ata será preparada até a próxima sessão do Conselho, na qual será submetida à aprovação e assinatura dos (as) conselheiros (as).

CAPÍTULO VI Dos Requisitos para mandato dos Conselheiros

Art. 34. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções e deverá coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 35. No ano em que terminar o mandato dos membros do conselho, no mês de outubro deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Assembleia Geral para eleição dos novos membros representantes de entidades de classe e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII DA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 36. A infração deste Regimento Interno sujeitará os (as) conselheiros (as) infratores às seguintes sanções disciplinares, aplicáveis pelo Plenário do Conselho, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - perda do mandato.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa, sendo que somente medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o Conselho, a vantagem auferida pelo (a) infrator (a), as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do (a) infrator (a).

§ 3º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

§ 4º O procedimento disciplinar regulado neste Regimento tramitará em sigilo até o seu término.

Art. 37. A pena de advertência será aplicada por escrito nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 38. A suspensão temporária será aplicada nos casos de falta grave cujas circunstâncias não justifiquem a perda do mandato e no caso de reincidência de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, sendo que o prazo da suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

Art. 39. Os (as) conselheiros(as) somente perderão o mandato em virtude:

I - de renúncia;

II - de condenação judicial transitada em julgado;

IV - de abandono da função de conselheiro;

V - de violação do sigilo das informações de que tenha conhecimento em razão da função ocupada, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou para particulares;

VI - de prática de lesão ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VII - de prática de crime contra a Administração Pública;

VIII - de prática, em serviço, de ofensa física contra conselheiros, funcionários públicos ou cidadãos.

§ 1º Considerar-se-á abandono de função pública, o não comparecimento do (a) conselheiro (a) por 03 (três) sessões consecutivas sem apresentação de justificativa ao Conselho por escrito.

§ 2º Será considerado "*não comparecimento justificado*" quando o suplente comparecer suprimindo a ausência do titular na sessão devidamente convocada, cabendo ao conselheiro titular a responsabilidade de convocação de seu suplente respectivo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A situação dos conselheiros que não tomaram posse até a publicação deste Regimento Interno será considerada como abandono de função, o que implicará na perda do mandato.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.